

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 — Fone, PBX (0436) 75-1122 — Telex 432-642 Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/93

SÚMULA: Dispõe sobre o regulamento do regime de adiantamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o regime de adianta mento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se * ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 2º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com diárias e ressarcimento.

ARTIGO 3º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a um trimestre e jamais ultrapassar 31 de dezembro.

ARTIGO 4º - Não se fará adiantamento:

I - para despesas já realizadas;

II - a servidor responsável por dois adiantamentos:

III - a servidor que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

ARTIGO 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para qual foi au torizado.

ARTIGO 6º - Os responsáveis por adiantamento de verão efetuar o recolhimento do saldo, se houver, em Bancos autoriza dos, mediante Guia de Arrecadação.

ARTIGO 7º - O prazo para recolhimento do saldo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 — Fone, PBX (0436) 75-1122 — Telex 432-642 Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

ARTIGO 8º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos, até o último dia útil, através de Guia de Arrecadação em agências bancárias autorizadas, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ARTIGO 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a con tar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

ARTIGO 10º - A presente Lei deverá ser regula - mentada por Decreto do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 1993

AMERICO CORRETA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

JOAQUIM NOGUEIRA DA COSTA NETO Secretário de Administração

REGISTRADO

No Livro Nº Em / 19

da Pégna No

Em 20 / 0.5 / 19 93

ASSINATURA